



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 86/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2560/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que “Altera a redação da lei n 3.582, de 31 de janeiro de 2020, que cria o programa residência cidadã em cumprimento a acordo realizado na ação civil pública n 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se da Análise da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 2560/2023, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que altera a redação da lei n 3.582, de 31 de janeiro de 2020, que cria o programa residência cidadã em cumprimento a acordo realizado na ação civil pública n 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O presente Projeto visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS para que a Lei do Programa Residência Cidadã também preveja a possibilidade de aditar o Termo de Cessão de Uso do Imóvel em caso de falecimento do responsável/cessionário. Deste modo, pretende-se inserir os §§ 7º e 8º ao art. 4º que estabelecerão as regras em caso de falecimento do cessionário do Programa Residência Cidadã e assim preencher esta lacuna da norma, visando manter as crianças, principais beneficiários do Programa, no imóvel, mesmo após o falecimento do cessionário.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/03/2023 as 11:33:45.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2023 as 14:27:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se, ainda que a Lei Orgânica do município de Araucária traz a presente matéria analisada, matéria de projeto de lei de competência privativa ao prefeito, com fulcro no art. 41, inciso V:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem atribuições e entidades da administração, direta e indireta”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/03/2023 as 11:33:45.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2023 as 14:27:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Subsequentemente, Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, “b” impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2560/2023, que trate-se de organização administrativa e serviços públicos. Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Programa Residência Cidadã foi instituída pela Lei Municipal nº 3582, de 31 de janeiro de 2020 que autoriza o Poder Executivo outorgar a cessão de uso de terreno urbano para as famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso, nos termos da minuta constante no Anexo II desta Lei, do terreno urbano pertencente ao patrimônio do Município, às famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã, as áreas qualificadas mediante Decreto.

Art. 5º O prazo da cessão será de até 30 (trinta) anos, podendo ser convertido em doação e transmissão definitiva de propriedade aos possuidores, observando-se as normas relativas à espécie.

§ 1º Após a transmissão definitiva da propriedade o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 2º Os imóveis destinam-se exclusivamente à de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/03/2023 as 11:33:45.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2023 as 14:27:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

§ 3º A família beneficiária que descumprir a presente Lei poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.”

A presente propositura Projeto dispõe sobre a possibilidade de transmissão da Cessão de Uso do bem imóvel em caso de falecimento do cessionário.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, o processo administrativo (Processo nº 89961/2022 e código verificador 9280GZM8) consta com a documentação necessária para a regular tramitação do projeto. Desta forma somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2560/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/03/2023 as 11:33:45.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2023 as 14:27:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº86/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 2560/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº6701/2023

Araucária, 21 de março de 2023.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Relator CJR** em 21/03/2023 as 15:10:32.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2023 as 14:28:54.